



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CARUARU**

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

PP Nº 1.26.002.000130/2016-36

“Apurar a observância de transparência nas Unidades do Sistema único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Chã Grande/PE, notadamente o cumprimento da carga horária dos médicos e odontólogos. Acompanhar implantação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da [Lei Complementar n.º 75](#), de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em razão do

recebimento do Ofício nº 2810/2016, com a finalidade de apurar a observância de transparência nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS na área de atribuição desta PRPE, notadamente quanto a negativas de atendimentos, bem como a carga horária de médicos e odontólogos no Município de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 97/2014 – MPF/PRPE/CGF, expedida pelo 4º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Pernambuco, a fim de que a Secretaria de Saúde do referido município adotasse providências no sentido de: a) instalar registro eletrônico de frequência para os servidores públicos vinculados ao SUS, inclusive médicos e odontólogos; b) instalar em locais visíveis aos usuários, quadros informando os nomes dos médicos e odontólogos em exercício na unidade, o dia de atendimento, sua especialidade, bem como o horário de início e término de suas jornadas de trabalho; c) disponibilizar o registro de frequência desses profissionais para consulta de qualquer cidadão; d) disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre os locais e horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS; e) o estabelecimento de rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento das medidas acima mencionadas (fls. 14/28).

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 78/2015 (fl. 29), reiterado no Ofício nº 248/2016 (fl. 40), ambos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Chão Grande, informando que, até o presente momento, não foi instalado o sistema de ponto eletrônico para registro de frequência do pessoal daquela Secretaria, em virtude da alegada ausência de recursos financeiros para tanto;

CONSIDERANDO a grave crise fiscal que o país atravessa, resultando na diminuição dos repasses efetuados pela União aos Municípios, bem como a posse de novo Prefeito naquela edilidade, em virtude das eleições municipais ocorridas em outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação como procedimento preparatório se encerrou e que ainda há necessidade de manutenção da presente apuração;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, o qual virá a dispor do seguinte objeto:

“Apurar a observância de transparência nas Unidades do Sistema único de Saúde –

SUS no âmbito do Município de Chã Grande/PE, notadamente o cumprimento da carga horária dos médicos e odontólogos. Acompanhar implantação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde”.

Diante da dificuldade financeira alegada pelo Município como justificativa para a não implantação do sistema eletrônico de frequência dos profissionais da saúde até o presente momento, bem como pelo alegado cumprimento dos demais itens da Recomendação nº 97/2014 – MPF/PRPE/CGF, determino:

a) A expedição de nova Recomendação ao Município de Chã Grande/PE, concedendo mais 180 (cento e oitenta) dias para a implantação de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, inclusive médicos e odontólogos.

b) Junte-se aos autos as pesquisas contendo os resultados das eleições dos anos de 2012 e 2016 no Município de Chã Grande, retiradas no site do TRE.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 fev. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 37.](#)

Ministério Público Federal